



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	7
Editais	13
Licitações e Contratos	14
Prazo Recursal	14
Ratificação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3306/2021 de 15 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre o auxílio transporte de estudantes de cursos superiores e técnicos matriculados em estabelecimentos fora do município de Capela do Alto".

PÉRICLES GONÇALVEZ, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 1.477, de 30 de Março de 2009,

Considerando a Lei Municipal nº 1.477/2009;

Considerando o retorno gradativo das aulas presenciais no ensino superior da região;

Considerando as possibilidades orçamentárias do exercício corrente;

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor do auxílio transporte a estudante, criado pela Lei nº 1.477, de 30 de março de 2009, ficam definidos na forma da tabela abaixo.

MUNICÍPIO DO ESTAB. DE ENSINO	VALOR DO AUXÍLIO
Iperó	R\$ 77,70/mês
Sorocaba	R\$ 173,79/mês
Tatuí	R\$ 97,47/mês

Art. 3º - As definições referentes a documentação e início e término do período letivo serão definidas por Edital da Secretaria Municipal da Educação

Art. 4º - Será publicado no sitio eletrônico da Prefeitura do município de Capela do Alto a listagem dos contemplados com o auxílio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos dos decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 15 de setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 3 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.307/2021

de 17 de Setembro de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ficha: 176 - 10.302.0028.2027.0000	Atend. à população em geral - media e alta complexidade	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 181 - 10.302.0028.2027.0000	Atend. à população em geral - media e alta complexidade	20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020803	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ficha: 203 - 10.303.0045.2053.0000	Assistência Farmacêutica.	20.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	TOTAL.....	R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local: 029900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ficha: 363 - 99.999.9999.9999.0000	reserva de contingência	-60.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL.....	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 4 de 14

Portarias

PORATARIA Nº 274/2021 de 18 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra CARLA REGINA DE PAULA HOLTZ, Auxiliar de Enfermagem, encontra-se afastada por motivo de doença junto ao INSS, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a sua ausência no local onde encontra-se lotada causa prejuízo no andamento dos serviços;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 18/09/2022, para prestar serviços como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o (a) Senhor (a) JAYNE ISABEL DE MORAIS, portador (a) da CIRG nº 55.666.628-8, PIS nº 200.77655.44/8, CTPS 01188/470, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 11ª (Décima-nona) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 05A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 18 de Setembro de 2021.
PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORATARIA Nº 275/2021 de 20 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra Vanalice Leite, Servente de Limpeza, foi dispensada no dia 14/09/2021 por motivo de aposentadoria em cumprimento ao disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral da Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

Considerando que a sua ausência no local onde encontra-se lotada causa prejuízo no andamento dos serviços;

Considerando que na data de sua demissão não havia Concurso Público em vigor para o emprego de Servente de Limpeza, e que o novo certame encontra-se em fase de finalização da contratação da empresa responsável pela realização do processo;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de SERVENTE DE LIMPEZA.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 19/03/2022, para prestar serviços como SERVENTE DE LIMPEZA, o (a) Senhor (a) MARIA ANGELICA DA SILVA, portador (a) da CIRG nº 27.517.865-1, PIS nº 125.52209.47/7, CTPS 89136/127, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 21ª (Vigésima-primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 5 de 14

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Setembro de

2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 276/2021 de 20 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de MONITOR DE CRECHE para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) LETICIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO, portador (a) da CIRG nº 48.696.267-2, PIS nº 206.36623.34/8, CTPS 56514/386, aprovado (a) na 12ª (Décima-segunda) colocação da classificação final do Concurso Público 01/2018 para o emprego de MONITOR DE CRECHE.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 2A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações

consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Setembro

de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 277/2021 de 20 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de INSPECTOR DE ALUNOS para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) ELAINE SOUSA DE OLIVEIRA LEME, portador (a) da CIRG nº 41.371.558-9, PIS nº 130.99649.93/6, CTPS 31314/236, aprovado (a) na 14ª (Décima-quarta) colocação da classificação final do Concurso Público 01/2018 para o emprego de INSPECTOR DE ALUNOS.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 3A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 6 de 14

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Setembro

de 2021.

PÉRCLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 278/2021
de 20 de setembro de 2021.**

PÉRCLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data, pela servidora FLAVIA DE FARIA SOARES, CTPS nº 039432/00151, Médico Psiquiatra, desta Prefeitura Municipal, inclusive com o pedido de dispensa do aviso prévio legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa da servidora FLAVIA DE FARIA SOARES, CTPS nº 039432/00151, Médico Psiquiatra, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Setembro de 2021.

PÉRCLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 7 de 14

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267- 1210
e-mail (15) 99633-7432

RESOLUÇÃO SME Nº 20/2021,

de 20 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a inscrição dos docentes nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022".

A Coordenadora Geral de Educação Elvira N de Moraes Dias, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a inscrição docente do Quadro Efetivo da Rede Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O período de inscrição docente do Quadro Efetivo para o Processo de Atribuição de aulas para o ano de 2022 será do dia 21/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - A inscrição docente do Quadro Efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – O professor deverá realizar sua inscrição na Escola Sede Controle;

II – A inscrição deverá ser realizada em documento próprio, indicando sua jornada de trabalho atual e qual a jornada pretendida para o próximo ano (Anexo I desta resolução);

III – No ato da inscrição o professor deverá indicar sua pretensão a Carga Suplementar;

IV – O docente que estiver ministrando aulas no ano de 2021 em mais de 01 (uma) Unidade Escolar poderá no ato da inscrição fazer troca de Sede Controle de acordo com sua preferência;

V – A inscrição deverá ser realizada em duas vias assinadas pelo candidato, com visto confere do Diretor, ficando uma via para o candidato e outra para a escola, que será arquivada no prontuário do professor.

VI - Seguir as orientações (Anexo II desta resolução).

Art. 3º - A inscrição é de total responsabilidade do Candidato, uma vez preenchida e assinada não poderá ser alterada.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267- 1210
✉ (15) 99633-7432

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

01	Escola:
02	Nome:
03	CPF: R.G.
04	Emprego: Disciplina:
05	Jornada atual de trabalho: ()
06	Jornada pretendida para o próximo ano letivo: ()
07	Carga suplementar () sim () não
08	Carga Suplementar EJA () sim () não
09	Troca de Unidade escolar (Sede controle) ()
10	Relacionar Escola:

Capela do Alto, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do interessado

Carimbo e assinatura do Diretor

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267-1210
✉ (15) 99633-7432

Anexo II

Orientações:

- Quando tratamos de carga horária, estamos referindo aos professores PEB III disciplinas.
- No caso de PEB I e PEB II, PEB I e II adjunto e professor Educação Especial II a jornada já caracteriza Básica;
- PEB III Adjunto caracteriza jornada Integral.
- Quando tratamos de carga horária, estamos referindo aos professores PEB III disciplinas.
- Na ficha de inscrição deverá ter o cabeçalho e timbre da escola.
- Diretor fazer essa inscrição em duas vias, uma arquivar no prontuário do professor e outra entregue ao interessado.
- O item 09 e 10, opção somente para o professor que tem aulas em mais de uma escola.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, 20 de Setembro de 2020.

Elvira N de Moraes Dias

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267-1210
(15) 99633-7432

RESOLUÇÃO SME Nº. 21/2021,

20 de Setembro de 2021

"Dispõe sobre a Classificação dos docentes nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, para fins de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022".

A Coordenadora Geral de Educação Elvira N de Moraes Dias, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79 da lei Municipal N.º 1.373 de 25 de julho de 2007, que revoga a Lei Municipal N.º 1.115 de 03 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a classificação docente,

RESOLVE:

Art. 1º - A classificação dos docentes do Quadro efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Tempo de serviço no cargo/função na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,005 por dia de trabalho);

II - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,001 por dia de trabalho);

III - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

IV - Tempo de serviço no Magistério da Secretaria Municipal de outro Município no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

V - Tempo de Unidade Escolar (sede controle 0,001 por dia trabalhado);

VI - Quanto aos títulos, com a seguinte pontuação:

- a) Diploma de Mestre na área do Magistério - 2 pontos;
- b) Diploma de Doutorado na área do Magistério - 2 pontos;
- c) Cursos de especialização na área da Educação (Pós-Graduação), com carga horária mínima de 360 horas - 1,0 ponto por especialização, até o máximo de 5,0 pontos;
- d) Licenciatura na área do magistério não exigida na investidura do cargo - 0,5 por curso, até o máximo de 03 pontos;
- e) Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia- 1,0 ponto por curso;

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267-1210
 (15) 99633-7432

- f) Curso de 180 horas reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação - 1,0 ponto por curso, até o máximo de 03 pontos;
- g) Curso com duração de 30 a 179 horas promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 2020, será pontuado da seguinte forma:
 - A cada 10 horas de carga horária serão computados 0,05 pontos, até o máximo de 1,0 ponto, os cursos que ainda não utilizado para o computo de pontuação.

§ 1º - Cursos com carga horária inferior a 30 horas não serão computados para fins de pontuação.

§ 2º - Quanto aos títulos:

- I – Licenciatura, Pós-Graduação poderá ser apresentado através de **certidão de conclusão**;
- II - Curso de 180 horas poderá ser apresentado através de **certidão ou atestado, desde que contenha especificação das disciplinas estudadas com carga horária ou notas**;
- III – Curso com duração de 30 a 179, somente certificado;
- IV – Todos os Cursos deverão ser realizados em instituições credenciadas pelo MEC e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- V – O docente terá prazo de 1 ano para a substituição da certidão ou atestado pelo certificado, ou seja, até a próxima contagem de tempo;
- VI – A não substituição dentro do prazo será desconsiderado o computo da pontuação.

§ 3º - Campo de atuação:

- a) Tempo de serviço relacionado com o emprego de PEB I e PEB II considera-se mesmo campo de atuação;
- b) Tempo de serviço relacionado ao emprego de PEB III considera-se mesmo campo de atuação.

Artigo 2º - Os títulos deverão ser entregues até o dia 18/10/2021, na sede de controle para as devidas providências.

Parágrafo Único – Não cumprindo nesta data, o docente terá seus direitos exauridos, no tocante à pontuação por títulos.



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267-1210
✉ (15) 99633-7432

Artigo 3º - A lista de classificação preliminar por campo de atuação deverá ser organizada e afixada na unidade sede de exercício até 26/10/2021.

Artigo 4º - Haverá 02 (dois) dias de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar ao Diretor da Unidade Escolar por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 5º - A lista de classificação oficial deverá ser afixada na U.E. no dia 28/10/2021.

Artigo 6.º Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação listagem contendo pontuação a nível de município até 29/10/2021 para tabulação.

Artigo 7.º - A lista de classificação preliminar à nível de Secretaria será afixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 05/11/2021.

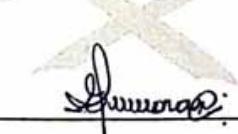
Artigo 8.º Haverá 02 (dois) dias de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar a Diretora de Departamento de Educação por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 9º - A lista de classificação oficial à nível de secretaria será afixada no dia 10/11/2021.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Capela do Alto, 20 de setembro de 2021.


Elvira N de Moraes Dias

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 13 de 14

Editais



PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO.
CAPELA DO ALTO, SP- CNPJ 46.634.007/0001-14.
FONE-(15)3267-8800 CEP 18.195.000



EDITAL DA COMPOSIÇÃO FINAL DA CIPA GESTÃO 2021/2022

Tendo encerrada a votação para CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Gestão 2021 / 2022, segue a composição final da CIPA, com os representantes indicados pelo **empregador**.

Composição final da CIPA.

Abaixo estão citados os cipeiros representantes do **empregador**.

TITULAR

- 1º Pedro de Moraes Neto
- 2º Sheila de Fatima Lara Negretti

SUPLENTES

- 1º Ronaldo Araújo de Oliveira
- 2º Eliane Cristina Sebastião

Abaixo estão os cipeiros eleitos representantes dos **empregados**.

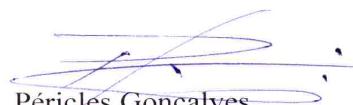
TITULAR

- 1º Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes.
- 2º Amarildo Rogerio Menck

SUPLENTES

- 1º Alessandra Rodrigues Lopes
- 2º Kamilla Porcino da Silva


Leonel Fabricio de Oliveira
Presidente da CIPA


Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal

Capela do Alto, 21 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA e PREÇO, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação por venda de imóveis.

A Comissão Permanente de Licitação resolveu classificar a proposta das empresas C.J. MARCHETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO para o Lote 08, quadra B e a empresa MIXOIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA para o Lote 20, quadra B.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “b”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto, 20 de Setembro de 2021.

Juliana de Fatima Oliveira - Presidente da CPL.

Ratificação

Processo Administrativo nº 199/2021

Dispensa 112/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para instalação de equipamento de ar condicionado no auditório da Secretaria da Educação.

Capela do Alto, 17 de Setembro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal